



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.730

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

**“FIXA OS VALORES VENAIIS DAS TABELAS I e II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, NO EXERCÍCIO DE 2018”**

**DALETE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Cajamar em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** o disposto no art. 397 da Lei Complementar nº 068, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal); e

**Considerando** que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses, compreendido entre os meses de setembro de 2016 a setembro de 2017, foi de **2,59%** (dois inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento).

## DECRETA:

**Art. 1.º** Ficam atualizados monetariamente em **2,59%** (dois inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) os valores venais do metro quadrado de terreno e de construção constantes das Tabelas I e II da Planta de Valores Imobiliários do Município de Cajamar aprovada pela Lei Complementar nº 037, de 20 de dezembro de 2001, e atualizados pelos Decretos nº 3.453, de 12 de novembro de 2003; nº 3.525, de 06 de dezembro de 2004; nº 3.599, de 06 de dezembro de 2005; nº 3.681, de 10 de novembro de 2006; nº 3775 de 13 de novembro de 2007; n.º 3.891, de 10 de novembro de 2008; n.º 4040, de 23 de novembro de 2009; n.º 4204, de 11 de novembro de 2010; n.º 4.509, de 03 de novembro de 2011; n.º 4.717, de 07 de novembro de 2012; n.º 4.960, de 07 de novembro de 2013; n.º 5.148, de 15 de outubro de 2014; n.º 5.373, de 04 de novembro de 2015; e n.º 5.562, de 28 de outubro de 2016 para lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 2018.

**§ 1.º** Os valores venais do metro quadrado das edificações constantes da Tabela II, serão os seguintes:

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.730/17 - Fls. 02

**TABELA II**  
**Valor Venal do Metro Quadrado de Edificação**

TIPO	CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO R\$/m <sup>2</sup>
CASA (RESIDENCIAL)	A - C1- LUXO	1.016,17
	B - C2-BOA	814,08
	C - C3-MÉDIA	649,30
	D - C4-POPULAR	513,61
	E - C5-PRECÁRIA	300,38
APARTAMENTO (RESIDENCIAL)	A - C1- LUXO	1.017,58
	B - C2-BOA	823,75
	C - C3-MÉDIA	649,31
	D - C4-POPULAR	513,61
	E - C5-PRECÁRIA	310,11
COMERCIAL (ESCRITÓRIO)	A - C1- LUXO	1.017,58
	B - C2-BOA	804,38
	C - C3-MÉDIA	649,31
	D - C4-POPULAR	503,92
	E - C5-PRECÁRIA	358,56
INDUSTRIAL	A - C1- LUXO	872,22
	B - C2-BOA	785,02
	C - C3-MÉDIA	707,44
	D - C4-POPULAR	552,39
	E - C5-PRECÁRIA	445,79
GALPÃO E TELHEIRO	B - C2-BOA	503,92
	C - C3-MÉDIA	445,79
	D - C4-POPULAR	271,35
	E - C5-PRECÁRIA	164,70
ESPECIAL	A - C1- LUXO	1.017,58
	B - C2-BOA	814,08
	C - C3-MÉDIA	649,31
	D - C4-POPULAR	503,92
	E - C5-PRECÁRIA	310,11

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.730/17- Fls. 03

§ 2.º Nos casos em que os Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, tiverem os seus valores revisados nos exercícios de 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e/ou 2017, o reajuste será aplicado sobre os valores revisados e efetivamente cobrados no exercício imediatamente anterior.

**Art. 2.º** A apuração dos valores venais dos imóveis, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, será efetuada de conformidade com as normas e métodos fixados no Decreto 3.596, de 05 de dezembro de 2005.

**Art. 3.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de novembro de 2017.

  
**DALETE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal em exercício

  
**RONALDO RODRIGUES MARTINS GIRON**  
Diretor Municipal da Fazenda

*Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.*

  
**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
Departamento Técnico Legislativo